



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



**CONTRATO Nº 051/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO 006-2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS DE ROTINA E URGÊNCIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AROAZES -PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTD, CNPJ Nº 29.158.298/0001-44, NA FORMA ABAIXO.

**O MUNICÍPIO DE AROAZES -PI**, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, CNPJ Nº 06.554.984/0001-39, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 e sua representante legal, Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, RG: 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na Cidade de AROAZES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTDA, com sede na cidade de Picos, estado do Piauí, na Rua Coelho Rodrigues, nº 391, sala 04, Bairro Centro, CEP: 64600-054, inscrita no CNPJ(MF) 29.158.298/0001-44, neste ato representada por seu Representante legal, a Senhora NAYLA ROCHA DE CARVALHO, brasileira, casada, biomédica, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 2.590.966, e CPF nº 013.997.793-70, residente na cidade de Picos/PI na Rua Santa Rosa, nº 64, Bairro São José, CEP: 64601-300; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório, incluindo a realização de exames laboratoriais e análises clínicas de rotina e urgência, seguindo as especificações do Termo de Referência, Anexo I, conforme as especificações do Edital conforme o Pregão Eletrônico nº 006/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



Ihes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contatação de empresa especializada para a prestação de serviços de laboratório, incluindo a realização de exames laboratoriais e análises clínicas de rotina e urgência, seguindo as especificações do Termo de Referência, Anexo I, conforme as especificações do Edital conforme o Pregão Eletrônico nº 006/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação em conformidade com o disposto na termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o Processo Licitatório do Administrativo nº 034/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 034/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de execução dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – entregar no prazo mínimo de tempo entre a realização dos exames e o efetivo laudo, de acordo com a ordem de execução, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 006/2024;
- IV** – repetir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens executados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá seu início contado a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até o término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do município, na seguinte Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2024/FMS E OUTROS programas vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

FONTE: 500 – Recurso não vinculados

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1052.2055.0000 – MANT. F.M.S

ELEMENTO DE DESPESA: 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J  
FONTE: 600 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1052.2058.0000– PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J  
FONTE: 621 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS GOV DO ESTADO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1385.2103.0000 – MANT. ATIVIDADES HOSP. E AMB.  
ELEMENTO DE DESPESA: 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

Pelo fornecimento dos materiais a que alude este contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 152.290,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e noventa reais), e serão pagos em parcelas correspondente à emissão das Notas Fiscais/Fatura a esta Prefeitura Municipal de Aroazes -PI, conforme os preços unitários constantes da Proposta de Preços do Licitante Vencedor do Pregão Eletrônico nº 006/2024, ora denominado **CONTRATADO**.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** O pagamento dos serviços de que trata este contrato, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do País, ou seja, em R\$(reais), contra apresentação de fatura. Os valores serão creditados através de transferência eletrônica para a conta corrente SOMENTE da CONTRATADA.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços, objeto deste contrato, não serão reajustados em desacordo com o estabelecido em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de execução e das notas fiscais de execução dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. Casilda Santos da Silva de Saúde e Financeiro da CONTRATANTE, tendo esta indicado a Sra. Cacilda dos Santos Silva.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor designando, anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: [arozes.pi@hotmail.com](mailto:arozes.pi@hotmail.com)  
Tel: (89) 3468-1345



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença do Piauí - Pi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, vai assinada pelas partes abaixo.

AROAZES (PI), 8 de abril de 2024.

Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

NAYLA ROCHA DE CARVALHO CPF nº  
013.997.793-70  
**Representante da Empresa Contratada**